



LEI Nº 3029

21 DE FEVEREIRO DE 2017

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Introduz modificações nas Leis Municipais nº 1210/2003, 2417/2013 e nº 2582/2013.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º e 5º da Lei Municipal nº 1210, de 25 de fevereiro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica autorizado a concessão do Auxílio-Alimentação aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, comissionado e eletivo da Câmara Municipal, cujos critérios de concessão e o quantum do pagamento são os definidos nesta lei.

Art. 5º O Auxílio-Alimentação reveste-se de natureza pecuniária, e será concedido ao servidor mensalmente, no valor de R\$ 303,36 (trezentos e três reais e trinta e seis centavos).

Art. 2º Os artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 2417, de 03 de abril de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica assegurado aos servidores ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado e eletivo no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o benefício do Auxílio-Saúde.

Art. 3º O valor instituído para a concessão do Auxílio-Saúde será de R\$ 202,24 (duzentos e dois reais e vinte e quatro centavos).



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Os artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 2582, de 19 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica assegurado aos servidores ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado e eletivo, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o benefício do Auxílio-Odontológico.

Art. 3º O valor instituído para a concessão do Auxílio-Odontológico será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de março de 2017.

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2017.


JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal